



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 15/2021

00013

PLN: 15/2021

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**UNIDADE: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
Administração Direta**

Ação: Fomento ao Setor Agropecuário – em Municípios no Estado de Alagoas

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0027

GND : 4

RP: 2

MA: 40

Valor: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

CANCELAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**UNIDADE: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
Administração Direta**

Ação: Fomento ao Setor Agropecuário

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.2785

GND : 4

RP: 2

MA: 40

Valor: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

O cenário de desigualdade no meio rural é uma realidade histórica no Brasil. Um importante indicador que expõe o grau de concentração de terras é o Índice de Gini da estrutura agrária.

Em Alagoas, o espaço das unidades até 50ha coincide com o da agricultura familiar, definida como “estabelecimento ou empreendimento rural que não excede quatro módulos iscais; a mão de obra utilizada nas atividades econômicas desenvolvidas é predominantemente da própria família; a renda familiar é predominantemente originada dessas atividades; e o estabelecimento ou empreendimento é dirigido pela família” (IBGE, 2012).

Diante deste contexto, ressalta-se a importância de uma forte intervenção pública em Alagoas, principalmente, junto às unidades familiares que compõem 90,6% dos seus estabelecimentos agropecuários. Por suas características, a agricultura de base familiar tem a capacidade de resposta imediata na produção de alimentos, na



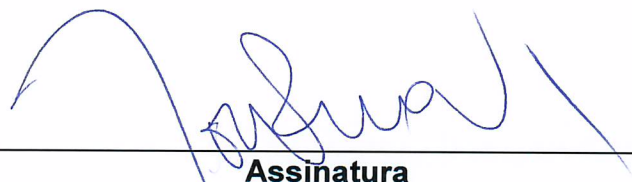


CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL
ocupação da mão de obra rural, na geração de riqueza e distribuição da renda no campo, incorporando práticas ambientais em direção a uma agricultura sustentável. Neste sentido, justifica-se a aprovação da presente Emenda que visa apoiar este importante setor da economia, com a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para os diversos municípios alagoanos.

Data: 02/09/2021

SENADOR RENAN CALHEIROS - MDB / AL:



Assinatura



SF/21602.69699-59